

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XXVIII  
Legislação e Justiça I - Emendas  
Constitucionais**

**Quanto ao documento 048.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Belo Horizonte.**

**Ementa:**

**Proposta de Alteração de alguns parágrafos do Art. 67 da CI/IPB..**

**Considerando:**

1. Que a proposta de emenda tem como objetivo o fim da reeleição para os cargos de presidente e secretário executivo da mesa de Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio;
2. Que existe conflito de normas entre a proposta de alteração do artigo 67, parágrafo 5º e a alínea "a" do artigo 56 da CI-IPB;
3. A não conveniência da proposta para a vida da igreja, devido a diferentes realidades regionais do nosso País.

**O SC/IPB - 2014 resolve:**

1. Tomar conhecimento.
2. Não atender.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CXXVII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/08/2014**

---

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior

Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Belo Horizonte

Assunto:

Proposta de Alteração de alguns parágrafos do Art. 67 da CI/IPB.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Juarez Marcondes Filho**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO N° 048**  
Destino: Comissão XXVIII

Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB  
Data: 19/07/2014

Belo Horizonte - MG, 14 de março de 2014.  
Do: Secretário Executivo do Sinodo Belo Horizonte  
Ao: Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ALGUNS  
PARÁGRAFOS DO ARTIGO 67 DA CI-IPB.**

Anexo: Doc nº 02 do Sinodo de Belo Horizonte

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos a RO/SC-IPB-2014.

2. O SBH em sua ultima Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 10 de março de 2014, resolveu:

**"DOC. 02 - RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA  
ELABORAR CONSIDERANDOS EM DEFESA DAS  
PROPOSTAS AO SC-IPB/2014 - Quanto ao DOC. 9 (16)  
- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ALGUNS  
PARÁGRAFOS DO ARTIGO 67 DA CI-IPB. O SBH  
resolve: Encaminhar a RO/SC-IPB 2014."**

3. Encaminho-vos os documentos originais, anexando a presente para que se produza os jurídicos e legais efeitos.

4. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sinodo de Belo Horizonte, remeto-vos este documento. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concilio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

Fraternalmente em Cristo,

  
**Rev. Geraldo Silveira Filho**  
Secretário Executivo - SBH/IPB

Secretaria Executiva  
do Supremo Concilio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Recebido em mãos

Secretária

EXTRAORDINARIA - SBH  
Dia 10/3/2014 Doc. N° 2  
Despacho Proposto

Presidente



Proposto

DAR PODERES AO SECRETARIO EXECUTIVO PARA  
ENCARREGAR COMO ESTÁ PROPOSTO.

SARA DAS SENOES

10/03/2014




Rogério



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL



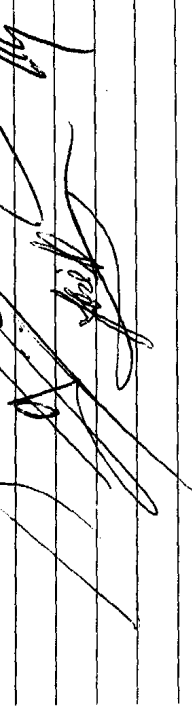
SINODO DE BELO HORIZONTE

|          |   |
|----------|---|
| DOC nº   | 41  |
| Destino: | Arquivo   |
| Data     | 17/07/2013  |
|          |  |
|          | Presidente  |

O SBH. Resolve: QUANTO  
AOS DOCUMENTOS 14/15, 16, 17 ORIUNDOS  
DO PIBSC. ~~RELAÇÃO~~ AO SC/IPB  
1. ENCAMINHAR OS MESMOS AO PROPRIO  
RE ENVIAR CADA UM PARA A  
PROXIMA RO DO SC/IPB de julho  
de 2014.

de Nomear comissões para elaborar  
um documento em defesa das  
propostas de emendas,

SALA de sessões. 08/07/2013

**PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC**  
**ORDINÁRIA - SINODO BELO HORIZONTE – SBC**

Despacho Com. S. C. S. S. M. O. B.

Organizado em 25/04/2010

Despacho Com. S. C. S. S. M. O. B.

**EXTRAORDINARIA - SBH**

Presidência: Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Dia 06/02/2013 Doc. Nº 36

Em sua Reunião Ordinária de 2014

Despacho A. R. S. B. H.

Presidente: A. R. S. B. H.

O Presbitério Sesquicentenário – PBSC, reunido em sua IVª Reunião Ordinária, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2013, quanto ao Doc. 38 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ALGUNS PARAGRAFOS DO ARTIGO 67 DA CI-IPB,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil é conciliar e que o Art. 67 e seus parágrafos tratam dos Concílios e sua composição;
2. Que na grande maioria dos nossos concílios não há alternância nos cargos da mesa, verificando a perpetuação de presbíteros docentes e/ou regentes nos diversos cargos, especialmente na presidência;
3. Que a alternância de liderança é salutar em todos os cargos da mesa, não só para evitar vícios, como também para treinar liderança nova;
4. Que nossa Igreja não tem treinado pessoas para presidirem os concílios e isso, em muitos casos, causa prejuízo para o sistema presbiteriano em todas as esferas;
5. Que a falta de alternância, além de gerar uma liderança despreparada para presidir concílios, causa o não despertamento de novos líderes;
6. Que os líderes atuais não se preocupam no treinamento do seu sucessor, e dessa forma a igreja padece de uma liderança preparada e com uma visão conciliar ampla e forte;
7. Que a falta do treinamento para ocupar cargos nos concílios causa desconhecimento da CI-IPB e seus documentos;
8. Que nossa igreja é conciliar na sua essência, mas por falta da alternância na liderança em muitas regiões ela tem se tornado presidencialista;
9. A necessidade de efetuar treinamento e revezamento na liderança, para se evitar a perpetuação de presbíteros docentes e/ou regentes e assim evitar o presidencialismo em detrimento de uma visão conciliar,

**PROPÕE ao SC/IPB-2014 o que segue:**

- a. Alterar os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do Art. 67 da CI-IPB;



Organizado em 25/04/2010

b. Que o Art. 67 e seus parágrafos passem a ter a seguinte redação:

**REDAÇÃO ATUAL**

**Art.67** - A mesa do Presbitério, do Sinodo ou do Supremo Concílio compor-se-á de: presidente, vice-presidente, secretário executivo, os secretários temporários e tesoureiro.

§ 1º - O presidente, os secretários temporários e o tesoureiro serão eleitos para uma legislatura; aqueles, imediatamente depois da abertura dos trabalhos; e este, após aprovadas as contas da tesouraria.

§ 2º - O secretário executivo do Presbitério será eleito por três anos; o do Sinodo e o do Supremo Concílio para duas legislaturas.

§ 3º - O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior e, na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 4º - Quando o presidente eleito pelo Concílio for presbítero, as funções privativas de ministro serão exercidas pelo ministro que o presidente escolher.

§ 5º - Para os cargos de secretário executivo e tesoureiro poderão ser eleitos ministros ou presbíteros que não sejam membros do Concílio, mas que o sejam de Igrejas pelo mesmo jurisdicionadas, sem direito a voto.

**NOVA REDAÇÃO**

**Art.67** - A mesa do Presbitério, do Sinodo ou do Supremo Concílio compor-se-á de: presidente, vice-presidente, secretário executivo, os secretários temporários e tesoureiro.

§ 1º - O vice-presidente, os secretários temporários e o tesoureiro serão eleitos para uma legislatura; aqueles, imediatamente depois da abertura dos trabalhos; e este, após aprovadas as contas da tesouraria.

§ 2º - O secretário executivo do Presbitério será eleito por três anos; o do Sinodo e o do Supremo Concílio para duas legislaturas, não podendo haver reeleição.

§ 3º - O presidente será o vice-presidente da reunião ordinária anterior, salvo impedimentos de ordem pessoal.

§ 4º - permanece.

§ 5º - Para os cargos de secretário executivo e tesoureiro poderão ser eleitos ministros, ministros jubilados, presbíteros ou presbíteros em disponibilidade que não sejam membros do Concílio, mas que o sejam de Igrejas pelo mesmo jurisdicionadas, sem direito a voto.

c. Alterar os Regimentos Internos do Supremo Concílio, Presbitério e Sinodo, adequando-os à nova redação acima aprovada.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013

  
Secretário Executivo

